



**LEI COMPLEMENTAR Nº 709/2019
DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

“INSTITUI A OUVIDORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Florínea, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria Municipal:

- I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Administração Pública Municipal, através da abertura de procedimento administrativo próprio, devidamente autuado e numerado;
- II - organizar os canais de acesso do cidadão à Administração Pública Municipal, simplificando procedimentos;
- III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Administração Pública Municipal;
- V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI - auxiliar a Administração Pública Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
- VII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Administração Pública Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 3º - A Ouvidoria do Executivo Municipal, diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Administração, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Prefeito Municipal, nomeado em razão das necessidades que a função exige, dentre as quais o conhecimento sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal e legislação aplicável, assim como dos trabalhos administrativos.

§ 1º - Pelas responsabilidades adicionais e pelo desempenho das atividades da Ouvidoria, será assegurado ao Ouvidor, enquanto perdurar os efeitos da Portaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



nomeação, o vencimento específico da FC2 (função de confiança), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, de acordo com o estabelecido no parágrafo quarto do artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 674, de 20 de dezembro de 2018, sendo neste caso, vedado o pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário.

§ 2º - Não poderá ser designado para o exercício e desempenho da Ouvidoria, o servidor que:

- I – seja ocupante de cargo comissionado;
- II – seja contratado por excepcional interesse público;
- III – possuir penalização administrativa, civil e penal transitada em julgado;
- IV – que tiver suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiro público, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - Nos casos de período de férias ou licença do Ouvidor Titular, será nomeado Ouvidor Substituto que, enquanto perdurar o afastamento daquele, assumirá a função plena e fará jus à gratificação prevista no § 1º.

Art. 4º - O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

- I - requisitar informações às unidades e servidores da Prefeitura Municipal;
- II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, diretamente ou por intermédio do Prefeito Municipal e Secretários Municipais.

§ 1º - As unidades e servidores da Prefeitura Municipal, terão prazo de 10 (dez) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 2º - O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - São atribuições do Ouvidor:

- I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VI - solicitar ao Prefeito Municipal e Secretários Municipais, o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



FLORÍNEA

Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

VIII - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento ao Prefeito Municipal, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

IX - incentivar e propiciar ao servidor da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades, mediante fornecimento de materiais bibliográficos, softwares, cursos e treinamentos;

X - propor ao Prefeito Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XI - propor ao Prefeito Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

§ Único - O relatório de gestão de que trata o inciso VIII do “caput”, deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes;

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 6º - A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

§ Único - O prazo mencionado no “caput”, poderá ser prorrogado de forma justificada uma única vez, por igual período, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, conforme segue:

I – Presencial, no paço municipal, em seus horários de funcionamento;

II – Correspondência física, a ser enviada ao endereço do paço municipal;

III – Telefone: (18) 3377-0620, no horário de funcionamento do paço municipal;

IV – Internet, através do site da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico www.florínea.sp.gov.br/ouvidoria.

§ 1º - Também serão recebidas pela Ouvidoria denúncias anônimas, que deverão serem autuadas em procedimento próprio, mas que por razão de sua especificidade, não serão respondidas ao seu autor, em virtude da sua não identificação.

§ 2º - Fica conferida a pessoa, seja física ou jurídica, a gratuidade de todas as atividades e serviços da ouvidoria, salvo na hipótese de reprodução de documentos, situação em que deverá encaminhar ao Executivo Municipal, mídia digital (CD ou Pen Drive), para que a documentação, após digitalização, seja gravada e entregue, ou então, especificar endereço de correspondência eletrônica para que a mesma seja remetida.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



§ 3º - Fica garantida a confidencialidade e sigilo no atendimento às demandas, a fim de impedir o vazamento de informações pessoais ou retaliações e/ou constrangimentos aos usuários do serviço da ouvidoria, sob pena de abertura de procedimento administrativo disciplinar dos servidores e agentes infratores.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Florínea dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Administração.

Art. 9º - A Administração Pública Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

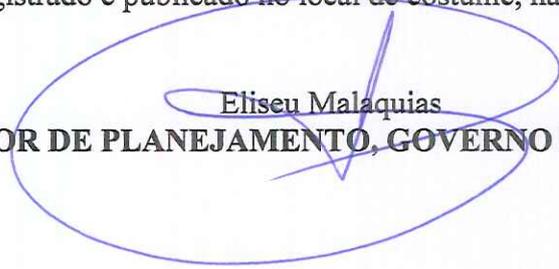
Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea, 04 de outubro de 2019.


Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



FLORINEA

Em um novo tempo

Gestão 2017 - 2020

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao artigo 15 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARO que o aumento da despesa com a criação da Ouvidoria Municipal de Florínea, está adequada com a Lei Orçamentária Anual de 2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e no Plano Plurianual para 2018-2021, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Florínea, 04 de outubro de 2019.


Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

FLORINEA